



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### ACTA N.º 5/98

Acta da reunião ordinária realizada aos onze dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e oito.

Aos onze dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e oito reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, António Manuel Martins Batista, António José Ascensão Fraga, José Quaresma Pinheiro e Irene Paixão dos Santos Leitão.

Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

Achada conforme e ratificada, foi a acta da reunião ordinária anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, é estabelecida a ordem do dia para a reunião ordinária a realizar no dia 11 de Março de 1998 que inclui os seguintes assuntos:

1. **Unidade de Recreio e Lazer da Relva da Reboleira - Informação n.º 8/98 do Gabinete Técnico - Erros e Omissões - Reclamação apresentada pelo Empreiteiro.**
2. **Arranjo do Largo do Mercado Municipal.**
3. **Bar do Jardim - Piscina.**
4. **Assuntos tratados por delegação.**

#### **Unidade de Recreio e Lazer da Relva da Reboleira - Informação n.º 8/98 do Gabinete Técnico - Erros e Omissões - Reclamação apresentada pelo Empreiteiro.**

Foi presente a Informação n.º 8/98 do Gabinete Técnico, que a seguir se transcreve:

“**Assunto:** Empreitada da Obra de Unidade de Recreio e Lazer da Relva da Reboleira, adjudicada a Manuel Rodrigues Gouveia, L<sup>da</sup>.

- Erros e omissões do projecto, reclamação apresentada pelo empreiteiro.

De acordo, com o estipulado no Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro procedeu-se à análise de relação de erros apresentada pelo empreiteiro, tendo-se concluído o seguinte:

1º - No que se refere ao Art.º 1.1.1. do Cap. I da Proposta Global, do Parque de Campismo o valor apresentado na reclamação, 10.369.670\$70 não tem fundamento porque as medições de projecto estão correctas.

Isto porque o autor do projecto não define com rigor onde termina a pavimentação com paralelepípedos de granito e onde começa com saibro compactado.

Mas se consideramos a soma das áreas medidas em projecto é aproximadamente a apresentada no mapa de medições e orçamento.

Assim, o empreiteiro deverá pavimentar a paralelepípedos de granito, de acordo com o artigo, a área prevista na proposta.

Caso a Câmara Municipal entenda pavimentar maior área com este tipo de pavimento deverá ser considerado como trabalhos a mais, considerando trabalhos a menos no outro tipo de pavimentação (saibro), mas nunca como erros ou omissões.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2º - No que respeita ao Art.º 1.1.11 do Cap. I - Proposta Global do Parque de Campismo a reclamação não tem fundamento porque a área medida em projecto está correcta. Ou seja, não deverá ser considerada a área a mais apresentada.

Verifica-se, ainda, nas peças desenhadas do projecto referente a este artigo que não há rigor na cotagem. Ou seja, se consideramos a cota ali existente e não a largura medida á escala, existem, ainda, trabalhos a menos, 8m<sup>2</sup>, com o valor de 83.742\$24.

Deverá, por isso, ser considerado erro a favor do dono da obra no valor de 83.742\$24.

3º - No Art.º 1.2.3. do Cap. II - Parque de Campismo verifica-se, que, após medição no projecto, com base nos perfis transversais a medição do projecto está correcta.

Não deverá, por isso, ser considerada a reclamação apresentada pelo empreiteiro.

4º - O erro apresentado pelo empreiteiro referente ao Art.º 1.2.27 do Cap. II - Parque de Campismo deverá ser considerado.

5º - A reclamação apresentada referente ao Art.º 2.1.18 e 2.1.20, não tem qualquer fundamento visto tratar-se de uma empreitada por preço global e no mapa de medições do projecto a quantidade está correcta apesar de haver discrepâncias nas unidades.

Ou seja, as quantidades apresentadas no mapa de medições do projecto está correcta, as unidades é que não correspondem. No projecto está ml e deverá estar em m<sup>3</sup>.

Quando foi apresentada a proposta o concorrente tinha conhecimento da quantidade de trabalhos a executar, que é a mesma, e o preço global deste artigo deveria ter isso em consideração.

No que respeita à relação de omissões no caso dos pontos 1,2,3,4 e 6 deverá ser realizado estudo por parte do dono da obra e realizar como trabalhos a mais se for caso disso.

No que se refere o ponto 5 da mesma relação de omissões os trabalhos não deverão ser realizados já que está em fase de estudo uma ETAR para a zona.

Anexa-se relação de erros a considerar em substituição das apresentadas pelo empreiteiro.

À consideração de V. Ex.ª

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, sancionar a informação dos Serviços Técnicos.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

### **Arranjo do Largo do Mercado Municipal.**

Nos termos da nº 1 do artigo 133º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10/12, o prazo fixado no contrato para a execução da obra inicia-se a partir da data da consignação.

Considerando que, no caso em apreço, esta Câmara Municipal não teve hipótese de facultar, tempestivamente, ao empreiteiro os locais onde serão executados os trabalhos e dado que não poderão ser imputadas quaisquer responsabilidades ao empreiteiro, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores António Manuel Martins Batista e Irene Paixão dos Santos Leitão, que o prazo estipulado para a execução dos trabalhos da empreitada referenciada seja considerado com início no dia 9 do mês em curso, data em que, efectivamente, o empreiteiro pode dar início à execução dos trabalhos.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

### **Bar do Jardim - Piscina.**

Foi presente a carta datada de 27 de Fevereiro do corrente ano, do Município Gabriel José Barros dos Reis, em que informa o Executivo que continua interessado na exploração do Bar - Piscina, para a presente época estival, de conformidade com o estipulado no nº 1 do Alvará.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, acordar a concessão da exploração, sendo actualizada a renda na percentagem da Lei, que é de 1.023.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

### **Pedido de Indemnização formulado pelo Município Agnelo Lopes.**

Na sequência da deliberação tomada na reunião de 25 de Fevereiro último, e tendo sido apresentado o orçamento pelo Município, sobre o acidente ocorrido na Rua dos Serviços Florestais, e atendendo a que havia um obstáculo eventual na via, não sinalizado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder ao pagamento no valor de vinte e nove mil duzentos e vinte e dois escudos (29.222\$00), conforme discriminação constante do orçamento apresentado da Firma Sabugueiros, Lda..

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

### **Assuntos Tratados por Delegação.**

#### **Construção de Um Hotel, com Estudo Prévio Elaborado, sito na Fonte Santa, com terreno com a área de 5.070 m2.**

Pelo Senhor Presidente foi dado a conhecer ao Executivo que por seu despacho exarado em 6 do mês em curso, na sequência da deliberação do Executivo tomada na reunião ordinária realizada aos 24.09.97, procedeu à venda do terreno e estudo prévio do Hotel referenciados em epígrafe, pelo valor de 1.050 contos, à Turistrela, de conformidade com as condições estipuladas no Edital de 1 de Setembro de 1997.

#### **Actos Praticados pelo Senhor Presidente, no Uso da Delegação de Competências Previstas no nº 1 do Artº 52º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, Alterado Pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho.**

Para conhecimento da Câmara Municipal foi feita a leitura dos actos referidos em epígrafe, constantes da relação nº 5/98 apresentada e que aqui se dá por integralmente reproduzida, a qual, depois de rubricada pelos membros do Executivo é arquivada na pasta anexa a esta acta.

### **Orçamento - Alterações.**

De conformidade com o conteúdo da proposta nº 3/98, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar arquivada na pasta anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal, nos termos do nº. 2 do artigo 31º. do Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Julho e tendo em conta a disponibilidade financeira da rubrica orçamental "01.03.08" aprovou a alteração proposta no montante de quarenta e sete mil escudos (47.000\$00).

### **Finanças Municipais.**

Foram dados a conhecer, no âmbito da delegação de poderes que lhe foi conferida por deliberação de catorze do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folha cinco da acta nº 1/98, e de conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 105º do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, que autorizou o pagamento de despesas do montante de dez milhões dezassete mil duzentos e trinta e seis escudos e cinquenta centavos (10.017.236\$50)

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de hoje, que acusa um saldo em dinheiro no montante de trinta e três milhões novecentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e seis escudos (33.921.446\$00).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezassete horas, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e Senhores Vereadores presentes, e por mim, Chefe de Divisão  
que a redigi e subscrevi.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

---

---

---